



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Tem o presente a finalidade de instruir os participantes do pregão eletrônico sobre as características e detalhamentos dos serviços técnicos objeto deste procedimento licitatório.

### **1. OBJETO**

Serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura para a elaboração completa em plataforma BIM dos projetos básico, executivo e demais projetos complementares<sup>1</sup>, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos e legais que os compõem, referentes a construção da sede própria da Câmara Municipal de Dois Córregos, bem como, prévia e complementarmente, no que couber, for indispensável e não constar da fase preparatória, os estudos preliminares e de viabilidade de arquitetura e o anteprojeto arquitetônico.

### **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**2.1.** Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, bem como às normas de

---

<sup>1</sup> Todos os projetos legalmente exigidos, dentre os quais: projeto arquitetônico e legal; projeto de paisagismo; projeto de sustentabilidade; projeto de acessibilidade; projeto estrutural e de fundações; projeto de instalações hidrossanitárias; projeto de proteção e combate a incêndios, alarme e detecção de fumaça; projeto de instalações elétricas, rede estruturada (telecomunicações e CFTV) e proteção de descarga atmosférica; projeto de automação; projeto luminotécnico; projeto de climatização; projeto de instalação de transporte vertical, se o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

apresentação de projetos do contratante, aqui definidas, sendo vedada a subcontratação.

**2.2.** Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, *Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024*, Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, *Lei Federal n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010*, Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015, Decreto Federal n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Resolução n. 361, de 10 de dezembro de 1991 e Decisão Normativa n. 106, de 17 de abril de 2015, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), Orientações Técnicas n. 001, de 07 de novembro de 2006, e n. 008, de 26 de abril de 2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, Normas Brasileiras NBR n. 9.050 (Acessibilidade a Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbanos), edição de 03 de agosto de 2020 (ou a mais atualizada), NBR n. 6.492, edição de 16 de junho de 2021 (ou a mais atualizada), e NBR n. 16.636-2, edição de 19 de dezembro de 2017 (ou a mais atualizada), todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas técnicas pertinentes, de caráter obrigatório ou apenas orientativas, tanto dos órgãos acima já mencionados, quanto, porventura, de demais órgãos técnicos reconhecidos e referendados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil ou do Estado de São Paulo (CAU-BR e CAU-SP), ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) ou, ainda, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

**2.3.** Integram este termo de referência, no intuito de subsidiá-lo e complementá-lo, o **PROGRAMA DE NECESSIDADES, o LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL** e o **RELATÓRIO DE SONDAGEM DO SOLO**, todos anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**2.4.** Será de responsabilidade da licitante vencedora e futura contratada todos os procedimentos necessários à legalização e à aprovação dos projetos constantes do item 1 deste termo de referência, em todos os órgãos que se fizerem necessários, sendo vedada a subcontratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação objeto deste termo de referência está previsto no plano anual de contratações e decorre da necessidade de a Câmara Municipal ter sua sede própria, sem que tenha que dispor parte de seu orçamento com a manutenção de aluguel, conforme melhor descrito e detalhado no estudo técnico preliminar e na formalização da demanda, que integram os autos do processo.

### **4. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROJETOS**

**4.1.** Todos os documentos concernentes aos PROJETOS, inclusive desenhos, deverão atender minuciosamente todos os atos normativos, normas e orientações técnicas dispostas no item 2.2 deste termo de referência e serem entregues da seguinte forma:

- a.** Quando da entrega final do trabalho técnico: em dois jogos impressos completos e mídia digital (pendrive), bem como disponibilização em nuvem de armazenamento. As impressões, quando no formato A4, deverão ser em papel sulfite gramatura 90g/m<sup>2</sup> ou superior, e, quando aplicável, em impressão colorida. Os desenhos impressos deverão ser em formato A0, dobrados em tamanho A4 conforme normas da ABNT, acomodados cada um em sacos plásticos e estes encadernados no tamanho A4. Desenhos em tamanhos menores do que o A0 serão permitidos, se não houver prejuízo da legibilidade. Todos os desenhos e documentos devem ter um correspondente arquivo em PDF.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Pregão eletrônico n. 01 de 2024

Anexo I – Termo de referência, especificações e definição do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 4.2.** O projeto arquitetônico deverá obrigatoriamente ser desenvolvido tridimensionalmente pelo conceito Building Information Modeling - BIM (Modelagem de Informação da Construção), devendo incorporar a modelagem tridimensional do sistema estrutural. Esta modelagem deverá, ao final, estar totalmente adaptada às soluções impostas pelos projetos complementares.
- 4.3.** Elementos, quaisquer deles, mecânicos, hidráulicos, elétricos, construtivos ou mobiliários, cuja menor dimensão real for igual ou superior a 05 cm (cinco centímetros), também deverão estar modelados tridimensionalmente e incorporados ao **ARQUIVO BIM**.
- 4.4.** Todos os **ARQUIVOS CAD** dos projetos complementares deverão ser importados e efetivamente incorporados ao **ARQUIVO BIM**.
- 4.5.** O **ARQUIVO BIM** deverá conter ao menos as tabelas: ambientes com as respectivas áreas úteis, acabamentos, elementos e componentes, devidamente e fidedignamente quantificados, e possibilidade de geração de relatórios quantitativos pelo usuário.
- 4.6.** Eventuais elementos tridimensionais necessários para a elaboração do projeto arquitetônico, cujo bloco ou família que não esteja presente no ARQUIVO BIM ou disponíveis na *Internet*, deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela empresa contratada e estes deverão possuir características físicas fidedignas com o objeto a ser criado como dimensões, materiais, cor, textura etc.
- 4.7.** Todos os arquivos de impressão das pranchas de desenho, sejam elas originadas do modelo tridimensional ou importadas em ARQUIVO CAD, deverão ser gerados pelas folhas respectivas do ARQUIVO BIM.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 4.8.** Todos os desenhos deverão ser gerados em formato DWG e 100% compatíveis com versões 2007 ou posterior do AutoCAD. O arquivo BIM poderá ser em qualquer versão. Arquivos de texto deverão ser no formato DOCX. Arquivos de planilhas no formato XLSX. Licenças, cópias de documentos etc. deverão ser digitalizadas em formato PDF.
- 4.9.** Todas as folhas de desenho deverão ter como origem o ARQUIVO BIM e deverão ser impressas gerando arquivos em PDF.
- 4.10.** Deverá ser entregue um arquivo índice, formato DOCX ou XLSX e PDF, contendo a relação de todos os arquivos eletrônicos contidos no trabalho técnico.
- 4.11.** Todos os arquivos CAD, não obstante serem incorporados ao arquivo BIM, deverão também ser entregues no formato DWG, e devidamente configurados da seguinte forma:
- a.** *Layers* específicos para cada área, conforme a nomenclatura da ASBEA – Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura – Diretrizes Gerais para Intercambiamento de Projetos em CAD, possibilitando a verificação da compatibilização entre todos os projetos;
  - b.** A critério exclusivo do Contratante, poderá ser adotado um padrão de nomenclatura de *layer* eventualmente proposto pela Contratada e este valerá para todos os ARQUIVOS CAD;
  - c.** Unidade (*units*) configurada para todos os ARQUIVOS CAD em metros, metros quadrados, metros cúbicos e graus decimais;
  - d.** As cotas deverão obedecer às dimensões reais do projeto, ou seja, as cotas não poderão, em hipótese alguma, serem adulteradas ou editadas;
  - e.** Espessura de linhas (PlotStyle Table):



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Cor Tela	Cor Impressa	Espessura (mm)
1	preta	0,1
2	preta	0,2
3	preta	0,3
4	preta	0,4
5	preta	0,5
6	preta	0,6
7	preta	0,7
8	preta	0,8
9	preta	0,9
10	preta	1,0
11	preta	0,1
12	preta	1,5
13	preta	2,0

- f. deverá ser evitada a impressão em amarelo;
- g. o arquivo de configuração CTB deverá ser único para todos os arquivos CAD;
- h. este arquivo CTB de plotagem deverá ser fornecido pela contratada à contratante;
- i. as folhas deverão ser configuradas em formato A0;
- j. no arquivo CAD, cada folha de impressão deverá possuir um *layout* de página próprio, plenamente configurado e preparado para gerar o respectivo arquivo de impressão.

**4.12.** Os projetos básico, executivo e complementares, considerando tudo o que os compõem, desde cadernos de especificações e encargos, planilhas orçamentárias, caderno de composições e custos, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais planilhas e gráficos, deverão atender



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

minuciosamente todas as espécies normativas dispostas no item 2.2 deste termo, sobretudo as determinações constantes das normas e orientações técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

**4.13.** O caderno de especificações e encargos deverá conter, no mínimo:

- a. informações técnicas necessárias à caracterização da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- b. especificações detalhadas, definindo com clareza e precisão as características dos materiais a serem utilizados, sendo que marcas ou modelos, quando mencionadas, serão meramente referenciais e poderão ser substituídos por outros equivalentes, ou seja, com mesma função e desempenho técnico;
- c. os desempenhos técnicos pretendidos deverão ser assegurados através de laudos de desempenhos;
- d. descrição pormenorizada das estruturas, contendo: tipo de estrutura, técnicas de execução, especificações e controle tecnológico dos materiais;
- e. descrição pormenorizada das instalações, princípios de funcionamento, bem como recomendações quanto às técnicas de execução e aos padrões das concessionárias locais;
- f. memorial descritivo detalhado de todos os aspectos das soluções adotadas, quando ocorrer, apresentando e justificando os procedimentos adotados, inclusive um capítulo dedicado às soluções previstas para manutenção e limpeza.

**4.14.** A planilha orçamentária será elaborada com o intuito de definir os custos da obra ou serviço, considerando todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão de obra.

**4.15.** A relação de itens e a numeração da planilha orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no caderno de especificações e encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 4.16.** Todas as planilhas deverão ser armazenadas num único arquivo eletrônico e deverão ser referenciadas de maneira que a alteração de uma implicará automaticamente da correção da outra.
- 4.17.** O cronograma físico-financeiro, representação gráfica do plano de execução da obra, deverá contemplar todas as fases de execução desde a mobilização, passando por todas as atividades previstas no projeto, até a desmobilização do canteiro.
- 4.18.** As planilhas e gráficos devem englobar o desenvolvimento físico e financeiro da obra, tendo por objetivo o seguinte:
- a.** fisicamente: demonstrar a previsão da evolução física dos serviços na unidade de tempo, permitindo avaliações periódicas de acerto;
  - b.** financeiramente: converter a demonstração física em termos monetários, através do somatório dos quantitativos dos preços unitários em cada etapa do cronograma físico, que representará o desembolso mensal do Contratante.
- 4.19.** Os Projetos complementares que exigirem cálculos deverão ser acompanhados das respectivas memórias, de maneira clara e organizada, podendo ser apresentadas em planilha eletrônica, manuscrita, ou *report* de softwares específicos.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO, MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- 5.1.** O objeto deste termo de referência deverá ser executado integralmente pela licitante declarada vencedora e futura contratada, cumprindo-se tudo o quanto descrito neste termo de referência, no edital do pregão eletrônico n. 01 de 2024 e no contrato administrativo celebrado.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)

4ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Pregão eletrônico n. 01 de 2024

Anexo I – Termo de referência, especificações e definição do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**5.2.** A fiscalização técnica, administrativa e a gestão contratual caberá, respectivamente, à equipe de apoio e ao agente de contratação, nos termos previstos na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, podendo ocorrer a contratação de serviços técnicos especializados para tanto ou ser requerido auxílio ao setor competente de engenharia da Prefeitura Municipal.

**5.3.** O procedimento administrativo licitatório a ser realizado é o pregão eletrônico para a obtenção do menor preço global, considerando a estimativa da despesa e a exequibilidade da proposta, devendo ser exigido dos participantes a documentação necessária para fins de habilitação.

**5.3.1.** Habilitação jurídica, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando-se a sua existência jurídica regular, bem como a autorização para o exercício da atividade condizente com o objeto licitatório:

- a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e atualizado da empresa individual, da sociedade empresária ou da sociedade não empresária, condizente com o ramo de atuação atinente ao objeto licitatório;
- b. se o caso, documento eletivo ou designativo de diretoria ou de administradores;
- c. comprovação de inscrição, registro e cadastro nos órgãos e conselhos de fiscalização das profissões de arquitetura e urbanismo, ou engenharia e agronomia (CAU e CREA) da respectiva unidade da Federação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- d. se o caso, atendidas as disposições da Lei Federal n. 14.133 de 2021, decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.3.2.** Habilitação fiscal, social e trabalhista, consistente na documentação necessária para atestar a plena regularidade legal da licitante, mediante a emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas necessárias para tanto:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. comprovação de regularidade junto à seguridade social, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d. comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, no que tange a débitos, tributos e à inscrição na dívida ativa;
- e. comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**5.3.3.** Habilitação econômica-financeira, consistente na documentação necessária para atestar a aptidão econômica da licitante, a fim de que cumpra as obrigações decorrentes do futuro contrato:

- a. certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, exceto se, no caso de certidão positiva, esta vier acompanhada da comprovação da homologação pelo Juízo competente do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor.

**5.3.4.** Habilitação técnica e operacional, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade profissional do futuro contratado para executar o objeto contratual com a máxima excelência em prol do interesse público:

- a. comprovação de inscrição, registro e cadastro nos órgãos e conselhos de fiscalização das profissões de arquitetura e urbanismo, ou engenharia e agronomia (CAU e CREA) da respectiva unidade da Federação;
- b. atestado, certidão ou declaração operacional, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução, no mínimo, de objeto contratual de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratual desta licitação<sup>2</sup>, em conformidade com as

---

<sup>2</sup> Elaboração completa em plataforma BIM dos projetos básico, executivo e demais projetos complementares, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentos legais que os compõem, visando a construção de edificação de uso comercial com área construída de, no mínimo, 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

disposições deste edital, do termo de referência e do programa de necessidades;

- c. declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratual;
- d. a declaração acima exigida (item c) deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA e CAU) da respectiva unidade da Federação, de execução, no mínimo, de objeto contratual de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratual desta licitação<sup>3</sup>, em conformidade com as disposições deste edital, do termo de referência e do programa de necessidades;
- e. comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratual e a licitante. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- f. o(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(eis) técnicos (item c) deverão comprovar ainda aptidão técnica em manuseio de software ou ferramentas que utilizam a metodologia *Building Information Modeling* (BIM), através de certificados e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente credenciadas em seus respectivos conselhos.

---

<sup>3</sup> Idem nota de referência n. 04 acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## 6. DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO

- 6.1.** É de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o prazo para a entrega de tudo o quanto especificado neste termo de referência, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais.
- 6.2.** O pagamento em relação à contratação especificada neste termo de referência ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**, após cumpridas todas as exigências da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.
- 6.3.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário e ou transferência eletrônica, realizado pela Câmara Municipal de Dois Córregos em favor da contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais:
- a.** o prazo de validade;
  - b.** a data da emissão;
  - c.** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d.** o período respectivo de execução do contrato;
  - e.** o valor a pagar;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Estimou-se a despesa com a execução do objeto deste termo de referência em R\$180.191,36 (cento e oitenta mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos), conforme metodologia disciplina na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

**7.2.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, dotação orçamentária n. 3.3.90.39.00.00.00.00.

Nestes termos,

Davi Chrystian Mello Offerni  
Diretor Jurídico Legislativo